

VI - apresentar o diagnóstico das demandas de manutenção de estradas de rodagens com definição da quantidade de trabalho que se pretende aplicar durante o ano a cada elemento e avaliação da vantagem econômica da manutenção em relação à realização de restauração ou recuperação da rodovia ou obra de arte especial;

VII - anualmente, até o dia 24 de abril de cada exercício, os órgãos de que trata o caput devem entregar à SEPLAG o planejamento orçamentário e financeiro para o exercício em referência e os dois seguintes, contendo os dados e informações que deram base à definição dos quantitativos e valores necessários para a continuidade das ações programadas, de forma a compor o relatório da conservação do patrimônio, que deve acompanhar a Mensagem do Governador que encaminhará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

VIII - as informações constantes do relatório de que trata o inciso anterior são utilizadas na lista de despesas com prioridade de alocação de recursos, quando da definição dos tetos orçamentários da Proposta Orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício em referência.

#### Subseção III Da Governança-DF

Art. 8º A Governança-DF estabelecerá a previsão de custeio para o exercício a ser encaminhando para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para fins de alocação dos recursos programados e aprovados para as atividades de conservação do patrimônio na Proposta Orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício em referência.

#### CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem manter atualizada a documentação pertinente aos imóveis operacionais sob a sua administração, destacando a natureza da ocupação e uso da edificação, a matrícula cartorial, carta de habite-se, plantas, desenhos arquitetônicos, laudos de engenharia, dimensões, relatório sobre a situação atual das estruturas físicas instaladas, registros de reclamações e reivindicações por parte de seus usuários e levantamento financeiro, de recursos humanos e de materiais necessários para a realização dos serviços de conservação do patrimônio.

§1º Para auxiliar na coleta de dados e informações relativas a cada imóvel sob a guarda do órgão responsável, é necessário o preenchimento dos formulários constantes dos anexos I e II deste Decreto, onde devem ser inseridas as informações necessárias para a avaliação das condições de funcionalidades de cada edificação, rodovia ou obra de arte especial.

§2º As instruções para o preenchimento dos anexos I e II deste Decreto estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, [www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.  
128º da República e 56º Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.066, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Divulga os dias de feriados nacionais e locais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2016 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2016, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
  - II - 08 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
  - III - 09 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
  - IV - 10 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
  - V - 25 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
  - VI - 21 de abril, Aniversário de Brasília e Tiradentes (feriado local e nacional);
  - VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
  - VIII - 26 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
  - IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
  - X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
  - XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 278, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, (ponto facultativo);
  - XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
  - XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
  - XIV - 30 de novembro, Dia do Evangélico (feriado local); e
  - XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
- Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2016.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.  
128º da República e 56º Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.067, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Cria o Comitê Regulamentador do Sistema da Bilhetagem Automática - CRSBA, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, no âmbito da SEMOB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, o Comitê Regulamentador do Sistema de Bilhetagem Automática - CRSBA, objetivando a regulamentação do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, composto pelos seguintes representantes:

I- Secretário de Estado da SEMOB/DF;

II- 2 representantes da SEMOB/DF;

III- 2 representantes da entidade Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans.

IV - 1 representante da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF; e

V - 1 representante da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB;

§1º A Presidência do CRSBA será exercida pelo Secretário de Estado de Mobilidade.

§2º Os representantes indicados nos incisos II a V terão mandatos de 1 ano, prorrogáveis mediante justificativa.

§3º Os representantes indicados nos incisos IV e V participação como membros consultivos, sem direito a voto.

§4º O CRSBA se reunirá ordinariamente a cada seis meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 2º O SBA será operacionalizado pelos delegatários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, ou por entidade que os represente, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei nº 4.011/2007.

Parágrafo único. A operacionalização será controlada e supervisionada pela entidade pública gestora do STPC/DF.

Art. 3º Caberá ao CRSBA elaborar o regulamento do SBA, ouvidos os delegatários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O regulamento deve versar sobre:

I- as normas procedimentais e as formas de execução;

II- a gestão dos benefícios tarifários vigentes, inclusive a fixação de critérios que permitam identificar os beneficiários diretos e indiretos do sistema;

III- a instituição de mecanismos de integração e repartição tarifária entre os operadores, com a utilização do bilhete único; e

IV- a automação e a descentralização da comercialização dos créditos dos delegatários.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação da operacionalização prevista no art. 2º.

Art. 5º A participação no CRSBA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.068, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Revoga os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a Decisão nº 6.047/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Fixa o limite de recursos que poderão ser destinados, no exercício de 2016, ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fundamentados no artigo 5º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e no artigo 4º do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, estabelecem que:

Art. 1º O montante de recursos que poderão ser destinados ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, a ser concedido no exercício de 2016, fica limitado ao valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA RÊNATO JORGE BROWN RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda Secretário de Estado de Planejamento,  
Substituto Orçamento e Gestão  
Substituto

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais